



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0010848/2021	
Proc. Físico:	088026443/2017
Proc. ProcNit:	030010848/2021
Data:	20/07/2021

RECURSO DE OFÍCIO

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU E TCIL

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: MARCELLE PIMENTA DE FREITAS MENDONÇA

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 58) que DEFERIU PARCIALMENTE a impugnação em face de parte do lançamento complementar de IPTU e TCIL, efetuado por meio da notificação emitida em 18/10/2017 (fls. 47/48), referente ao imóvel situado na Rua Graciliano Ramos, 23/802 – Santa Rosa (Matrícula 251.511-2).

O que motivou o lançamento foi um erro de processamento no campo “número de unidades no lote”, ocasionado pela empresa responsável pela customização do novo módulo tributário (e-Cidade) utilizado pela SMF, retroativamente ao período de 2016 e 2017.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento complementar, em apertada síntese, sob o argumento de que já havia efetuado o pagamento dos tributos por meio dos carnês originais e que considerava arbitrária a nova cobrança (fls. 33).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância ressaltou que a revisão dos lançamentos originais decorreu de divergências cadastrais e que a recorrente teve pleno conhecimento dos motivos que levaram às novas cobranças, sendo assegurada a ampla defesa (fls. 50).

Destacou que o número de unidades no lote influencia diretamente no valor venal final e que o equívoco identificado pela FCTR deveria ser corrigido por se tratar de erro de fato, conforme autoriza o art. 149¹, inciso VIII do CTN (fls. 52/53).

¹ Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

(...)

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0010848/2021	
Proc. Físico:	088025443/2017
Proc. ProcNit:	030010848/2021
Data:	20/07/2021

Finalizou acrescentando que, considerando-se que o erro que ensejou a revisão do lançamento decorreu de culpa da Administração, o curso da mora deveria ser iniciado apenas 30 (trinta) dias a contar da data de ciência da notificação de lançamento e que havia possibilidade de parcelamento desde que o pedido fosse formulado por meio de processo específico (fls. 55/56)

A decisão de 1ª instância, em 30/11/2017, foi pela manutenção do lançamento, alterando-se a incidência dos juros e da multa de mora para 30 (trinta) dias após a ciência da decisão (fls. 58).

A contribuinte foi cientificada da decisão em 12/12/2017 (fls. 60) e, conforme dados do sistema da SMF, solicitou o parcelamento do débito em 08/01/2018.

Após a análise preliminar do processo físico foi solicitada a anexação do processo 030014214/2017, em 02/05/2021, que foi cumprida em 08/06/2021, conforme fls. 02 a 30.

É o relatório.

O art. 160² do CTN, aplicável aos lançamentos complementares efetuados anteriormente à vigência da Lei nº 3.368/18, dispõe que o prazo para o pagamento do crédito tributário era de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação do lançamento ao sujeito passivo.

Já o parágrafo único do art. 237³ do CTM determina que a impugnação do lançamento não exonera o impugnante do pagamento de juros e multa de mora, ou

(...)

² Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

³ Art. 237. A reclamação ou a impugnação a crédito fiscal, o recurso ou o pedido de reconsideração de decisão proferida em processo fiscal, ainda que em caso de consulta, não interrompem o curso da mora. (Incluído pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026443/2017
Proc. ProcNit: 030010848/2021

Data: 20/07/2021

PROCNIT
Processo: 030/0010848/2021
Fls: 76

seja, a impugnação do lançamento tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151⁴, inciso III do CTN, no entanto, não afasta a incidência dos acréscimos moratórios em caso de decisão desfavorável ao contribuinte.

Desse modo, verifica-se que houve equívoco na decisão no que se refere à determinação da correção da data inicial de contagem do prazo para a incidência dos acréscimos moratórios a partir da ciência da decisão quando o correto seria da data do vencimento do crédito que, de acordo com a legislação, deve ser de 30 (trinta) dias após a ciência do lançamento.

Com efeito, se a ciência do lançamento ocorreu no dia 26/10/2017, conforme se verifica às fls. 07, o prazo legal para o pagamento do débito se esgotou em 25/11/2017, sendo que os acréscimos moratórios devem incidir a partir desta data.

Verifica-se que, após a decisão, a data de vencimento do crédito foi alterada para 12/01/2018 (fls. 62/63) quando o correto seria 25/11/2017.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu Parcial Provimento a fim de que a incidência dos acréscimos moratórios seja efetuada a partir do dia 25/11/2017.

Niterói, 20 de julho de 2021.

20/07/2021

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

⁴Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

(...)

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

Nº do documento:	00083/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	20/07/2021 13:32:33		
Código de Autenticação:	6AB502BED8B985C5-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 20/07/2021.

Documento assinado em 20/07/2021 13:32:33 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	00111/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/07/2021 13:11:14		
Código de Autenticação:	17C8D6374C93F256-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Ao Conselheiro Luiz Claudio para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 21 de julho de 2021

Documento assinado em 22/07/2021 18:04:01 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

EMENTA: IPTU - RECURSO DE OFÍCIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - ERRO DE PROCESSAMENTO - ART. 149, VIII DO CTN - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

1. O presente recurso, impetrado *ex officio*, tem por objetivo a revisão da decisão de fls. 50/58, que acolheu parcialmente a impugnação do contribuinte no que diz respeito ao início da incidência da cobrança de juros moratório e multa, referente ao Lançamento de IPTU do imóvel situado à rua Graciliano Ramos, nº 23 apartamento 802, inscrição municipal nº 251511-2.
2. O lançamento foi motivado por erro de processamento no campo “número de unidades no lote”, causado na alimentação de dados no novo módulo tributário utilizado pela SMF, retroativamente ao período de 2016 e 2017.
3. O contribuinte insurgiu-se através de impugnação de fls. 33, alegando, em resumo: a) Erro e arbitrariedade na cobrança do tributo; b) Prazo exíguo para o pagamento; c) Cobrança indevida de multa e juros;
4. A impugnação foi julgada parcialmente procedente com base no parecer de fls.50/57, **apenas no que diz respeito à incidência da cobrança dos encargos, que, segundo o ilustre Fiscal de Tributos, deveria ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento pelo contribuinte.**
5. Não há notícia nos Autos de recurso pelo contribuinte atacando a parte da decisão que lhe foi desfavorável.
6. Parecer do ilustre representante da fazenda às fls. 74/76.

É o relatório, passo a votar.

PRELIMINARES

Tenho que o recurso deve ser conhecido, haja vista que, atendendo o disposto no art. 81 da Lei 3368/2018, o pedido de remessa foi encaminhado ao conselho de contribuintes em 14/12/2017 (fls. 64).

Com relação à legitimidade recursal e aspectos formais, estão presentes os requisitos exigidos pela legislação aplicável.

NO MÉRITO

A questão de fundo a ser enfrentada no presente recurso cinge-se ao início da incidência da cobrança de juros moratórios e multa.

A regra insculpida no art. 151, III do CTN prevê que a impugnação do lançamento suspende apenas a exigibilidade do crédito, não afastando a incidência dos acréscimos moratórios, em caso de decisão desfavorável ao contribuinte.

Já, o parágrafo único do art. 237 da Lei Municipal Nº 2597, DE 30/09/2008 é taxativo ao determinar que a impugnação não interrompe o curso da mora.

Sendo assim, é forçoso reconhecer que houve erro na decisão recorrida, no que se refere a data de início para a incidência dos acréscimos moratórios.

Ao contrário do que foi decidido em primeira instância, o correto seria contar da data do vencimento do crédito, ou seja, 30 (trinta) dias após a ciência do lançamento, na forma do art. 160 do CTN.

Compulsando os autos, consta que a ciência do lançamento se deu em 26/10/2017 (fls. 07), portanto, o prazo legal para o pagamento do débito seria em 27/11/2017. A partir daí, não tendo sido pago, passa a incidir os juros moratórios e a multa.

CONCLUSÃO

Por tais motivos, o voto no sentido **conhecer o presente recurso de ofício, dando-lhe provimento** para considerar como data inicial para incidência dos juros moratórios e da multa o dia 27/11/2017.

Niterói, 03 de agosto de 2021.

Luiz Claudio Oliveira Moreira.

Conselheiro.

Nº do documento:	05608/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CONSELHEIRO ROBERTO CURTI		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	27/08/2021 14:56:21		
Código de Autenticação:	507F56586862A1B5-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Conselheiro Roberto Curi, para emitir o voto divergente, observando o prazo regimental.

CC, 27 de agosto de 2021.

Documento assinado em 27/08/2021 14:56:21 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

Nº do documento:	00005/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	VOTO DIVERGENTE		
Autor:	216474376 - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI		
Data da criação:	19/09/2021 16:37:18		
Código de Autenticação:	2004AFDFF97793AA-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ROBERTO CURI

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Por economia processual meu voto divergente nos autos é no sentido de acompanhar integralmente a defesa apresentada pelo contribuinte sob o argumento de que já havia efetuado o pagamento dos tributos por meio dos carnês originais e que considerava arbitrária a nova cobrança (fls. 33).

É o meu entendimento, sob censura.

CC, em 18 de setembro de 2021

Documento assinado em 20/09/2021 19:47:40 por ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 216474376

Nº do documento:	00369/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISAO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	20/09/2021 22:37:13		
Código de Autenticação:	AAE4B2B90B189EB2-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N°.030/010.848/2021 (ESPELHO PROCESSO 030/026.443/2017
DATA: - 11/08/2021**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

**1.265º SESSÃO HORA: - 10:00
DATA: - 11/08/2021**

PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. LUIZ ALBERTO SOARES
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. RODRIGO FULGONY
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. ERMANO TORRES SANTIAGO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
8. LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. (01,02,03,04,05,06,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°. (07)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

FCCN, em 11 de Agosto de 2021

Documento assinado em 27/09/2021 17:11:58 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00370/2021 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO Nº 2.801/2021
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 22/09/2021 13:24:20
Código de Autenticação: F71174F03CA4CC6D-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.265º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 11/082021

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/010.848/2021

(Processo espelho 030/026.443/2017)

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: - MARCELLE PIMENTA DE FREITAS MENDONÇA

RELATOR: - LUIZ CLAUDIO OLIVIEIRA MOREIRA

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido do conhecimento e não provimento do recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.801/2021: - IPTU - RECURSO DE OFÍCIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - ERRO DE PROCESSAMENTO - ART. 149, VIII DO CTN - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

CC, em 11 de agosto de 2021

Documento assinado em 27/09/2021 17:11:59 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00371/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/09/2021 15:41:16		
Código de Autenticação:	5A73F5C2890DE8BC-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**PROCESSO 030/026.443/2017
(Processo espelho 030/010.848/2021)**

“MARCELLE PIMENTA DE FREITAS MENDONÇA”

RECURSO DE OFICIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido do conhecimento e não provimento do recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 11 de agosto de 2021.

Documento assinado em 27/09/2021 17:12:00 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00372/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACORDAO 2.801/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/09/2021 22:18:17		
Código de Autenticação:	C94B13C0DE473325-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.801/2021: - IPTU - RECURSO DE OFÍCIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - ERRO DE PROCESSAMENTO - ART. 149, VIII DO CTN - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

CC, em 11 de agosto de 2021

Documento assinado em 27/09/2021 17:12:01 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



ASS

MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

Carneiro de Adulto da Quadra "F": 3667 – Josefa Lopes da Silva, 3864 – Dilma Batista dos Reis Faria: (25/03/2019); 4059 – Maria Lili Schneider: (28/03/2019); 3612 – Ira Garcia de Souza, 3573 – Antônio da Silva Martins, 3894 – Hélio Francisco: (30/03/2019).

Cova rasa de Adulto da Quadra "13": 103 – Jormando Barreto da Silva: (26/03/2019); 104 – Francisco Augusto de Amorim Filho, 105 – Moisés dos Santos: (27/03/2019).

Cova rasa de Anjo da Quadra "19": 665 – Bruno Gabriel Assunção Araújo: (26/03/2020).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 002/2022

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscal de Contrato do Projeto Niterói Esporte e Cidadania-NEC, conforme processo administrativo nº 230000085/2019.

- Robert Voss – matricula nº 1240636-7

- Salete Peres de Faria – matricula nº 2460

EXTRATO

ADITIVO 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, no valor de R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais), que obedece ao Aditivo 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020, referente a substituição de equipamento e material permanente, Fundamento legal: nos artigos 57 - § 2º E ARTIGO 65 – inciso II ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 44.90.52 processo nº 190000296/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/010853/2021 - AGILLY SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - "Acórdão nº 2.803/2021: - ISS – Recurso de Ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Erro de identificação do sujeito passivo – Inexistência de hipótese de responsabilidade tributária por substituição – Inteligência do art. 73, inciso XVII e §4º da Lei nº 2.597/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.628/08 – Recurso conhecido e desprovido."

030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/016000/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.772/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Notificação de exclusão do Simples Nacional – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/024229/2018 - MARCO AURÉLIO REIS DE SOUZA. - Acórdão nº 2.820/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Lançamento complementar – Erro de fato – Inteligência do art. 149, VIII, CTN e art. 16, parágrafo único, CTM – Ausência de nulidade – Constituição do crédito que se baseia em dados extraídos de croqui do imóvel e do condomínio e das plantas quadras do cadastro municipal. – Inexistência de cerceamento de defesa – Lançamento complementar que independe de prévia notificação do contribuinte – Recurso conhecido e desprovido."

030/0033158/2019 - MARIA ANGELICA DE CASTRO MONTEIRO - "Acórdão nº 2.693/2020: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de valor venal de imóvel – Observância de parâmetros técnicos – Inteligência do art. 12 do código tributário municipal – Ausência de contraprova a ensejar nova vitória – Decisão de primeira instância mantida – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010104/2021 - LUIZ CARLOS DIAS VARGAS. - "Acórdão nº 2.828/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dado cadastral de territorial para predial - Arts. 10, 12, § 3º e 13 do CTM - Ausência de fundamentação - Recurso conhecido e provido."

030/010112/2021 - JOSE CICERO DA SILVA. - "Acórdão nº 2.831/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Ausência de litígio tributário – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010205/2021 - MAURO NEVES TORREAO. - "Acórdão nº 2.809/2021 - IPTU – Recurso de voluntário e de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Pagamento do crédito em momento anterior à decisão de primeira instância – Extinção do litígio administrativo – Inteligência do art. 26, parágrafo único do Decreto n. 10.487/09 do CTN – Recursos voluntário e de ofício não conhecidos."

030/010206/2021 - JOAO VICTOR DE ARAUJO COELHO. - "Acórdão nº 2.793/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido."

030/010233/2021 - ITA BUS PUBLICIDADE LTDA – EPP. - "Acórdão nº 2.833/2021: - TAEP – Recurso voluntário – Obrigação principal – Recurso intempestivo – Art. 37 decreto 10.487/09 – Recurso voluntário não conhecido."

030/010848/2021 - MARCELLE PIMENTA DE FREITAS MENDONÇA. - "Acórdão nº 2.801/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Erro de processamento - art. 149, VIII do CTN - Alteração de prazo de incidência de juros e multa - Recurso conhecido e provido parcialmente."

030/012156/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO MARIZ. - Recurso de ofício - Obrigação principal -



Público de 12 Fls: 902 / 2022
em 14/02/2022
ASSI MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Impugnação ao lançamento – Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado – Extinção do crédito tributário – Recurso conhecido e desprovido.”

030/010202/2021 - MAGNEPLAN ENGENHARIA LTDA. - “Acórdão nº 2.787/2021: - PTU. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento Complementar. Ausência de elementos que atestem a incorreção do valor venal utilizado no lançamento pela autoridade tributária. Recurso Voluntário conhecido e não provido.”

030/010126/2021 - HELENA MARCIA FLACH GOMES. - “Acórdão nº 2.806/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação principal – Parcelamento e quitação do débito – Extinção do crédito tributário – Desistência do recurso – Inteligência do parágrafo único do art. 26 do decreto nº 10.487/09 c/c inc. II do art. 9º do decreto nº 11.643.2014 – Recurso voluntário não conhecido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010125/2021 - MAURICIO MENDONCA VALENÇA. - “Acórdão nº 2.781/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Lançamento complementar – Erro de processamento pelo sistema informatizado – Desconsideração do número de unidades do lote – Ciência anterior do fato juridicamente relevante pela Administração Pública – Erro de direito – Inaplicabilidade dos art. 145, III e 149, VIII do CTN e art. 16 do CTM – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício prejudicado.”

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/016058/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea “c” e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração regulamentar nº 59790.”

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/002322/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a Intimação nº 11312, o Auto de Infração Regulamentar nº 59767 e a notificação nº 11311, todos à empresa VSBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS, CNPJ nº 07.870.862/0001-14 e inscrição de nº 03031786, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação.”

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/012087/2021 - WA3 TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA – ME. - “Acórdão nº 2.843/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recolhimento de ISSQN ao Município de Niterói. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.”

30/023956/2018 - TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.879/2021- ISSQN – recurso voluntário – obrigação principal – diferença de base de cálculo entre as notas fiscais e o PGDAS – decadência – incoerência – imposto lançado em prazo inferior a dois anos a contar da ciência – retirada da multa de 75% – possibilidade – emissão espontânea de notas fiscais – inteligência do art. 120, caput, do CTM – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/015506/2021 - LUMARJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - “Acórdão nº 2.883/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares – Violação ao 6º do Decreto n. 10.767/10 e art. 47 do Decreto n. 4.652/85 – Recurso que não ataca especificamente os fundamentos da decisão a quo – Inépcia – Inteligência do art. 11, §1º, inciso V do PAT – Recurso não conhecido.”

030/013706/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.871/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Impossibilidade – Princípio da especialidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013681/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - Acórdão nº 2.873/2021: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09.03 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013652/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.885/2021: - Recurso voluntário – Auto de Infração 55070 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Janeiro a dezembro 2017 - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/013650/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.884/2021: - “Recurso voluntário e ofício – Auto de Infração 55069 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Junho 2013 a dezembro 2016 - Decadência - 1ª Instância Julgou parcialmente Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/013615/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.872/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013607/2021 - ESPAÇO SUNDARI - CENTRO DE BELEZA LTDA. - “Acórdão nº 2.848/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Exclusão do simples nacional – Serviços tipificados nos subitens 6.01, 6.02 e 6.03 da lista de serviços do anexo III da lei nº 2.597/08 – Lançamento efetuado com base na diferença entre o que foi pago e o que é devido a partir da exclusão do regime – Validade do lançamento – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

030/013019/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 5

PROCNIT
Processo: 030/0010848/2021
Fls: 91

Publ. O. de 12/02/2022
em 14/02/2022
ASSI *Maria Lucia H. S. Farias*

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

"Acórdão nº 2.863/2021: - Recurso voluntário - Auto de Infração - Falta de recolhimento ISSQN - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido."

030/013017/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS. "Acórdão nº 2.862/2021: - Recurso voluntário - Auto de Infração - Falta de recolhimento ISSQN - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido."

030/012078/2021 - LP 336 EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI. - "Acórdão nº 2.860/2021: - Exclusão do simples nacional - Recurso voluntário - Constituição de empresa por interpostas pessoas - Utilização de mesmo nome fantasia, mesmo endereço, mesmas instalações, mesmos funcionários e com grau de parentesco entre os sócios - Inteligência do inc. IV do art. 29 da LC nº 123/06 - Caracterização de receitas pulverizadas, as quais, juntas, ultrapassam o limite do regime diferenciado - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/012077/2021 - IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A. - Acórdão nº 2.849/2021: - ISS - Recurso de voluntário - Auto de infração - Falta de recolhimento de ISS - exercícios de janeiro a fevereiro/2016 - competência da impugnante - decisão 1ª instância mantendo auto de infração - recurso conhecido e desprovido."

030/011349/2021 - TECCNEW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.878/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/011348/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA - EPP. - "Acórdão nº 2.875/2021: - Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - fornecimento de mão de obra para portaria - art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011345/2021 - SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão nº 2.838/2021: - Contagem de prazos. Validade da intimação realizada nas portarias dos edifícios. Regra prevista no parágrafo 4º do artigo 248 do CPC e Enunciado nº 05 do Tribunal de Justiça - Recurso Voluntário que se nega provimento."

030/011339/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA - EPP. - "Acórdão nº 2.877/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES

PORTARIA SMU/SSTT Nº 0149 /2022.

O SUBSECRETARIO DE TRANSITO E TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, NO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97 CTB E AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº 13.889/2021 E 13.948/2021;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.022/13 E NOS DECRETOS MUNICIPAL Nº 11.415/13 E 12.143/15,

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.075/11, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 5º, NAS ALÍNEAS "d" e "e" DO INCISO I DO ART. 6º E NO ART. 51;

CONSIDERANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE TEVE INÍCIO EM 14/07/2012 QUE VISA ATENDER PRIMORDIALMENTE OS PASSAGEIROS COM AS PRIORIDADES LEGAIS;

CONSIDERANDO QUE O CONSORCIO TRANSNIT OPERA A MALHA DE LINHAS QUE INTEGRAM A ÁREA OPERACIONAL COMUM SOB REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO, CONFORME TERMO DE CONCESSÃO Nº 106/2012.

CONSIDERANDO AINDA TUDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080005883/2021, BEM COMO OS PARECERES TÉCNICOS DO FISCAL DO SISTEMA VIÁRIO E DA SUBSECRETARIA DE MOBILIDADE.

RESOLVE:

ART. 1º- EXPEDIR ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.

ART. 2º- ALTERAR O ITINERÁRIO DAS LINHAS 43-1 - FONSECA-CENTRO-ICARAI (VIA 22 DE NOVEMBRO) E 43-2 - FONSECA-ICARAI-CENTRO (VIA 22 DE NOVEMBRO) OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, NOS TERMOS DO ANEXO DESTA PORTARIA.

ART. 3º- ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PORTARIA SMU/SSTT Nº 0140/2022 - ANEXO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.

ÀS LINHAS MUNICIPAIS 43-1 E 43-2 OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, INDICADAS NESTE ANEXO, OBSERVARÁ O PRESENTE ITINERÁRIO:

LINHA 43-1-FONSECA-CENTRO-ICARAI-VIA 22 DE NOVEMBRO

RUA 22 DE NOVEMBRO
ALAMEDA SÃO BOAVENTURA
AVENIDA FELICIANO SODRÉ
AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO
TERMINAL RODOVIÁRIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO
RUA PROFESSOR HERNANNI MELO
RUA PRESIDENTE PEDREIRA
RUA PAULO ALVES
PRAIA JOÃO CAETANO
AVENIDA JORN. ALBERTO FRANCISCO TORRES
RUA MARIZ E BARROS
RUA SANTA ROSA
LARGO DO MARRÃO
RUA NORONHA TORREZÃO
RUA 22 DE NOVEMBRO

LINHA 43-2-FONSECA-ICARAI-CENTRO-VIA 22 DE NOVEMBRO

RUA 22 DE NOVEMBRO
RUA NORONHA TORREZÃO
RUA GERALDO MARTINS
AVENIDA SETE DE SETEMBRO
RUA CAVALO PEQUENO

Nº do documento:	00080/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO ENVIADO AO CC		
Autor:	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
Data da criação:	16/02/2022 13:52:46		
Código de Autenticação:	50798A144FFB077E-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 12/02/2022.

Documento assinado em 16/02/2022 13:52:46 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290